



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº 876 – Major Sales-RN, terça-feira, 16 de abril de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

Lei nº 385/2019, de 15 de Abril de 2019.

Lei nº 386/2019, de 15 de Abril de 2019.

Portaria de nº 028/2019-GP, de 15 de Março de 2019.

Decreto nº 125, de 15 de abril de 2019.

Portaria nº 42/2019 – GP.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº876 – Major Sales-RN, terça-feira, 16 de abril de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 385/2019, de 15 de Abril de 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente a Quadrilha Junina “Mandacaru e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nas alíneas “e” e “q”, do inciso I e no inciso VIII, do Art. 12, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro à Quadrilha Junina Mandacaru, contribuinte do crédito cultural com participação em eventos culturais a realizar-se na sede do município, em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos culturais.

§ 1º - O auxílio financeiro de que trata a presente Lei, será feito através de Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320, e 17 de março de 1964, na Lei Municipal que dispõe sobre as disposições Orçamentárias Anuais; na Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO, e Plano Plurianual – PPA, de acordo com o cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§ 2º - O Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas de que trata a presente Lei será repassado ao representante da Quadrilha Junina “Mandacaru”, determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os recursos fornecidos pelo Município a Quadrilha Junina Mandacaru, serão destinados para custear despesas daquela agremiação cultural, com vestimentas, adereços, deslocamentos e alimentação, necessários para viabilizar a sua participação nos eventos culturais do período junino que se inicia em todo o Brasil.

Parágrafo Único. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento da prática cultural no Município de Major Sales, já reconhecido em âmbito nacional, conhecido nos seguintes aspectos:

II - promover campanhas de conscientização e difusão dos benefícios dos esportes da prática e da dedicação à cultural no nosso Município.

III - outras atividades que se enquadrem aos objetivos desta Lei.

Art. 4º A Quadrilha Junina Mandacaru, deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do valor disposto na presente Lei, à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, que providenciará imediatamente a documentação relativa a Termo de Recebimento.

Parágrafo Único. Na prestação de contas será efetuada análise e as providências devidas, em caso de descumprimento desta Lei, sendo responsabilizado, de início, administrativamente, o responsável pela Quadrilha Junina Mandacaru, com aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º Para atender despesas de que trata esta Lei, fica autorizado o chefe do Poder Executivo através da Despesa 524, da Fonte de Recursos 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, da Ação 2.12 – Manutenção das Atividades Culturais, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer – SEMUCTL, da Lei Orçamentária Anual de 2019, conceder à Quadrilha Junina “Mandacaru” o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago de conformidade com as disposições do Decreto Municipal citante do responsável legal pela agremiação e a forma do repasse.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Abril de 2019.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 386/2019, de 15 de Abril de 2019.

Institui a campanha de promoção para a Prevenção aos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, denominada "Abril Verde", no Município de Major Sales e dá providências

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos Art's. 174 e 175, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Major Sales/RN, a campanha de Prevenção de Acidentes de Trabalho e de Doenças Ocupacionais, denominada "Abril Verde", a ser realizada anualmente durante o mês de abril.

§ 1º - O símbolo da campanha referida neste artigo será um laço na cor verde.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº876 – Major Sales-RN, terça-feira, 16 de abril de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

§ 2º - No mês acima estabelecido, será considerado o dia 28, o dia "D" para a comemoração da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, no Município.

Art. 2º Durante o mês de campanha, o objetivo é o de conscientizar a população e a sociedade civil organizada quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e divulgar os direitos relativos à segurança e medicina do trabalho, visando à prevenção de acidentes de trabalho.

Art. 3º O evento passa a ser realizado anualmente e integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município Major Sales/RN, ficando as atividades, em razão da campanha "Abril Verde", livres e abertas às instituições públicas e privadas e entidades representativas que atuam na prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

§ 1º - Durante o mês de que trata a presente Lei, o Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de articular, mobilizar e conscientizar a sociedade civil organizada, bem como a população em geral, através de políticas públicas que levem ao debate e a sensibilização para a importância do combate ao acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

§ 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com outras entidades governamentais e com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades e incentivar a realização de campanhas reunindo as Comissões Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, sindicatos de trabalhadores e sindicatos patronais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Abril de 2019.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria de nº 028/2019-GP, de 15 de Março de 2019.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pessoa abaixo qualificada como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada Prefeitura Municipal de Major Sales, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Jairo de Souza Mafaldo

Cargo: Controlador Geral do Município

Matrícula: 120109-3

CPF: 023.719.154-75

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Março de 2019.

THALES ANDRÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Decreto nº125, de 15 de abril de 2019.

Decreta Suspensão Temporária de Expediente no Centro Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições do Art. 58, dos incisos I, II e III, do Art. 68 e, na alínea "o", do inciso I, do Art. 94, todos, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a crise econômico financeira por que passa o nosso Município;

Considerando as disposições do Decreto nº 015/2015, de 10 de setembro de 2015, que estabelece programa e medidas administrativas temporárias para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a demanda de início de ano é sempre inferior aos meses subsequentes;

Considerando a regularidade desse procedimento na esfera Municipal;

Considerando o interesse público e da administração;

DECRETA:

Art. 1ºA suspensão dos expedientes dos dias 17 e 18 de abril de 2019 no Centro Administrativo do Poder Executivo Municipal de Major Sales/RN e demais unidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O caput deste artigo *não* se aplica às atividades essenciais e de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas.

Art. 2ºÀ suspensão de que trata o presente Decreto, se dá de conformidade com as disposições do Art. 58, dos incisos I, II e III, do Art. 68 e, na alínea "o", do inciso I, do Art. 94, todos, da Lei Orgânica Municipal

Art. 3ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN., em 15 de abril de 2019.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº876 – Major Sales-RN, terça-feira, 16 de abril de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Portaria nº 42/2019 – GP.

Substituição de Servidora Conforme especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II, VI e XI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de atender o interesse do serviço público municipal local;

Considerando que a servidora FERNANDA PEREIRA DE SOUZA, Matrícula nº 120445-9;

Considerando que a referida servidora encontra-se afastada das suas atividades laborais por meio de Licença Maternidade;

Considerando a necessidade de substituição da referida servidora no seu período de ausência para que seja dada continuidade aos serviços prestados pela municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MAYRA MARIA FERNANDES DOS SANTOS – Matrícula nº 120538-2**, brasileira, solteira, nutricionista, residente e domiciliada à Rua Silvestre Claudino, 374 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 58915-000, Uiraúna/PB, portadora do RG nº 3472156-SSP/BP e CPF nº 082.827.124-00, para o cargo de Diretora do Departamento de Alimentação Escolar, de sigla CCE10, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, para assumir de forma cumulativa, as funções de Diretora do Departamento de Alimentação Escolar, de sigla CCE10, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desportos com a de Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de licença maternidade da titular da vaga, FERNANDA PEREIRA DE SOUZA, não produzindo efeitos remuneratórios pela atividade inerente a substituição sobreposta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de março de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Pr3efeito em 15 de abril de 2019.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL